

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 600, DE 1º DE OUTUBRO DE 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/9/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para concessão de publicidade em postes de sinalização de parada de ônibus e de trânsito.

Art. 2º - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante comum acôrdo .

Art. 3º - A firma vencedora da concorrência fica obrigada a sinalizar tôdas as paradas de ônibus, de trânsito e de ruas dentro do perímetro urbano da cidade, de comum acôrdo com a Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Do Edital de Concorrência deverão constar cláusulas que exijam indicações das dimensões, descrição do material a ser empregado e compromisso de que os anúncios serão submetidos à censura prévia.

Art. 5º - Os anúncios estarão sujeitos ao imposto de publicidade de que trata a tabela 4 da lei nº 223, de 8/11/1.952.

Art. 6º - O não cumprimento de cláusulas desta lei, implicará na perda total dos direitos adquiridos pela presente concessão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 1º de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor